

**COMUNICADO NUGEPNAC**  
**AFETAÇÃO DE TEMA**

Macapá/AP, 13 de maio de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,  
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que na Sessão Eletrônica (06/04/2022 a 12/04/2022) do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a Terceira Seção **AFETOU** os Recursos Especiais nº 1.959.907/SP e 1.960.422/SP (acórdãos de afetação publicados em **06/05/2022**), para fins de uniformizar o entendimento da matéria sobre a seguinte **QUESTÃO**:

*“Definir se o adimplemento da pena de multa imposta cumulativamente na sentença condenatória também constitui requisito para deferimento do pedido de progressão de regime.”*

Tal questão foi cadastrada como **TEMA REPETITIVO Nº 1152**, na base de dados do **STJ**.

Não houve a determinação de suspensão de processos pendentes.

A título de colaboração e uniformização de rotinas e procedimentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Amapá, sugere-se que sejam cadastradas as seguintes informações nos processos sobrestados:

**Assunto**

<b>Tabelas Processuais Unificadas – CNJ</b>
DIREITO PROCESSUAL PENAL (1209) / Execução Penal e de Medidas Alternativas (7942) / Pena Privativa de Liberdade (7791) / Progressão de Regime (10635)
DIREITO PROCESSUAL PENAL (1209) / Execução Penal e de Medidas Alternativas (7942) / Pena de Multa (7792)

**Movimento**

<b>Tabelas Processuais Unificadas – CNJ</b>	<b>Complemento</b>
Suspensão ou Sobrestamento (25) Recursos Especial Repetitivo (11975)	TEMA 1152 (STJ)

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link:  
[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/)

Respeitosamente,

**Equipe NUGEPNAC**